# LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA O § 1º DO ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 15 DE JULHO DE 1957, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O § 3º DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 43 - .....*

*§1º - As edificações na zona urbana poderão utilizar até 100% (cem por cento) da área do lote de terreno, respeitando o disposto na Seção VII – Do Direito de Construir, do Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança, do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições deste Código e o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo."*

Art. 2º - O art. 43, da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete – passa a viger acrescido dos seguinte parágrafos:

*"Art. 43 - .....*
*(.....)*

*§3º - A utilização de 100% (cem por cento) da área do lote do terreno de que trata o §1º deste artigo será permitida, mediante a construção de caixa de captação e drenagem que retarde o lançamento das águas pluviais.*

*§4º - A caixa de captação e drenagem de que trata o §3º deste artigo deve possibilitar a retenção de, no mínimo, 30 l (trinta litros) de água pluvial por metro quadrado de terreno impermeabilizado.*

*§5º - No caso do previsto no inciso III do §2º deste artigo, será considerado projeto provisório, aqueles com previsão da existência de, no máximo, 10 (dez) anos."*

Art. 3º - O § 3º do art. 16, da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 16 - .....*
*(.....)*

*§3º - Rua Secundária – é aquela projetada exclusivamente para fins residenciais, que deverá ter 10 (dez) metros de largura mínima, distribuídos em 07 (sete) metros de pista e metro e meio de passeio de cada lado, com declividade mínima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento)."*

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 56 e 267 da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957 – Código de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

*José Milton de Carvalho Rocha*
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*
Procurador Municipal

*Fernanda Raquel de F. Ferreira*
Subprocuradora Municipal